

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2010

de 26 de Novembro de 2010.

“Altera e introduz dispositivos na Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterada pelas Leis Complementares nºs 029/2007, 048/2008 e 049/2009”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada o Inciso V do Art. 9º da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, acrescido pelo Art. 7º da Lei Complementar nº 029, de 06 de Setembro de 2007.

Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Magistério, o emprego público de natureza permanente a ser provido através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de Professor de Educação Especial II, conforme a seguir:

I – Professor de Educação Especial II – 10 vagas com 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O emprego de Professor de Educação Especial II, criado no caput deste artigo, fica enquadrado na Faixa 1 da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes e do Suporte Pedagógico – Anexo IV da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007.

§ 2º – Os requisitos para provimento, bem como as atribuições do emprego criado no caput deste artigo são os constantes do Anexo I e III da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007.

Art. 3º - O Inciso VI do Art.12 da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, acrescido pelo Art. 8º da Lei Complementar nº 029, de 06 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Professor de Educação Especial II – nas salas de AEE, jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas”:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em sala de AEE;**
- b) 05 (cinco) horas em atividade de trabalho, pedagógico, sendo 02 (duas) horas na Unidade Escolar (HTPC), e 03 (três) horas em lugar de livre escolha (HTPL).**

Art. 4º - O Parágrafo Único do Art. 12 da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, acrescido pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 048, de 12 de Dezembro de 2008, fica renumerado para § 4º e vigorará com a seguinte redação:

“§ 4º - A carga horária dos docentes PEB I, PEB II, do Município e inclusive os PEB I do convênio parceria Estado/Município, fica garantida a jornada de trabalho de 30 horas semanais, com plantão de 30 minutos”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 02)

Art. 5º - O Anexo I da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 029, de 06 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE DOCENTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO-SP

CLASSES DE DOCENTES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
PROFESSOR I e II PROFESSOR ADJUNTO I e II	Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou Ensino Infantil ou Curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade Normal.
PROFESSOR III	Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena para as correspondentes disciplinas e áreas de conhecimento específicas do currículo, ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR ADJUNTO III	Formação em nível superior de graduação de licenciatura plena em qualquer disciplina, e áreas de conhecimentos específicas do currículo.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL II	Licenciatura Plena em Pedagogia e Pós Graduação na área de Educação Especial ou curso de 180 horas na área da Educação Especial

Art. 6º - O Anexo II da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 029, de 06 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

EMPREGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO FORMA DE PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

EMPREGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Licenciatura plena em Pedagogia, com Administração Escolar, ou Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas e experiência comprovada em exercício de emprego docente no Magistério de no mínimo 3 (três) anos.
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	Licenciatura plena em Pedagogia, com Administração Escolar ou Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 horas e experiência comprovada em exercício de cargo docente no Magistério de no mínimo 02 anos.
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR	Formação em curso superior de graduação plena, ou curso normal superior e experiência comprovada de emprego docente no Magistério de no mínimo 03 anos.
PSICOPEDAGOGO	Licenciatura plena em pedagogia e Pós-Graduação em área correlata de no mínimo 360 horas em psicopedagogia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 03)

Art. 7º - O Anexo III da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, alterado pela Lei Complementar nº 029, de 06 de Setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

1. Classe: DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à administração e gestão das unidades de ensino vinculadas à Diretoria Municipal de Educação.

3. Atribuições típicas:

- cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Educacional da Diretoria Municipal da Educação;
- coordenar a utilização do espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classe, ouvido a manifestação do Conselho de Escola e Comunitário; aos turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno;
- encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso;
- autorizar a matrícula e transferência dos alunos, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei;
- aplicar as penalidades de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e Comunitário e descritas no Projeto Pedagógico assegurando ampla defesa aos acusados;
- encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola e Comunitário prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte, se houver;
- apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola e Comunitário;
- assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à Escola e à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;
- conferir e expedir diplomas e certificados de conclusão de curso;
- atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola;
- controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal;
- autorizar a saída do servidor durante o expediente, por motivo de relevada importância;
- delegar atribuições quando se fizer necessário;
- comunicar ao Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela Escola e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive faltas injustificadas dos mesmos;
- participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola e Comunitário;
- participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- participar das reuniões de planejamento e dos HTPC;
- organizar, com a equipe escolar, as reuniões pedagógicas da Escola;
- diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados;
- garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos da Escola;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 05)

1. Classe: COORDENADOR PEDAGÓGICO DE UNIDADE ESCOLAR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a coordenar as atividades de ensino nas classes, no sentido de assegurar a regularidade no desenvolvimento do processo educativo.

3. Atribuições típicas:

- participar do Projeto Escolar, coordenando e apoiando os docentes nas atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
- prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
- propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
- organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores;
- garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
- participar e assessorar o processo de elaboração do Plano Escolar;
- participar da execução e favorecer o cumprimento do Plano Escolar, juntamente com a equipe escolar do Conselho de Escola e Comunitária: coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar; participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas de conhecimento, visando a superação da fragmentação; garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento; estimulando, articulando e avaliando os projetos da escola; organizando, com o Diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas; acompanhando e avaliando junto com o Conselho de Classe ou Série o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades;
- identificar os casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, cabendo ao Conselho de Classe ou Série orientar as decisões que proporcionem encaminhamento adequados;
- garantir os registros do processo pedagógico;
- executar outras atribuições afins.

XX

1. Classe: PSICOPEDAGOGO

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a atuar no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procedendo ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas.

3. Atribuições típicas:

- promover cursos de orientação para os professores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 06)

- colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, identificar os obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica;
- intervir, conscientizar dos conflitos de fragmentação de conhecimentos;
- informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis;
- implantar os recursos preventivos;
- diagnosticar casos, manter atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos aos profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos;
- buscar a ação efetiva junto aos especialistas, professores, alunos e familiares, bem como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério à integração grupal efetiva, revisar as atribuições e tarefas a serem desempenhadas por cada elemento do grupo em sua globalidade;
- colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento;
- executar outras atribuições afins.

XX

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental, médio, profissionalizante, educação especial, suplência e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas.

3. Atribuições típicas:

- participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica;
- ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando;
- colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;
- participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;
- participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 08)

1. Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL II

2. Descrição sintética: Descrição sintética: Compreende os empregos docentes, cujo provimento exige competência para atuar em sala de AEE, identificar necessidades educacionais especiais, com o objetivo de definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor da classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

3. Atribuições típicas:

- Participar de elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades especiais dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de trabalho de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicação dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- Organizar o tipo e número de atendimento aos alunos na sala do AEE;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com áreas inter-setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologias Assistivas, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativas e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- Estabelecer articulação com o professor da sala comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidades e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- Promover atividades e especiais de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda na unidade e ou na região, atendidas as novas diretrizes de Educação Especial a serem objeto de oportuna divulgação.

Art. 8º - Os artigos 61, 62,63 e 64 da Lei 1.373/2007 de 25 de junho de 2007, que trata da evolução funcional acadêmica, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O sistema de avaliação funcional é o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração. Mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos funcionários, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento e capacitação periódica, condições indispensáveis à sua valorização profissional”.

“Art. 62 – Promoção é a passagem do servidor efetivo da carreira do magistério de uma referência de vencimento para outra imediatamente posterior, dentro da mesma carreira”.

“Art. 63 – O processo necessário para o levantamento, mês específico e definições aos servidores que fazem jus à progressão, será através de Resolução específica da Secretaria Municipal de Educação”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 09)

“Artigo 64 – A evolução acadêmica obedecerá ao critério de titulação”.

I – Para Professor Adjunto I e II

a) Faixa I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica ou formação no magistério em nível médio, nos termos da legislação vigente.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

II – Para Professor Adjunto III

a) Faixa I – formação em nível superior de graduação de licenciatura plena para as correspondentes disciplinas e áreas de conhecimento específico do currículo.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 10)

cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível lato sensu com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

III – Para Professor de Educação Básica I e II

a) Faixa I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica ou formação no magistério em nível médio, nos termos da legislação vigente.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível lato sensu com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível lato sensu com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

IV – Professor de Educação Básica III

a) Faixa I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na graduação correspondente a área sua área específica do currículo, nos termos da legislação vigente.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou diploma de licenciatura plena não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 11)

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

V – Professor de Educação Especial II

a) Faixa I – formação em nível superior licenciatura plena em pedagogia

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura plena não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

VI – Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar

a) Faixa – Formação em curso superior de licenciatura plena na área da educação.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura plena não utilizado na investidura do emprego, ou apresentação de 12 certificados de cursos de no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 12)

mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

VII – Vice – Diretor de Unidade Escolar

a) Faixa I – Formação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica em Administração Escolar.

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura plena não utilizado na investidura do emprego ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Nível V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

VIII – Para Diretor de Unidade Escolar

a) Faixa I – Formação em curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em Administração Escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 13)

b) Faixa II – formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) ou diploma de licenciatura plena não utilizado na investidura do emprego, ou apresentação de 12 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

c) Faixa III - formação em nível de especialização *lato sensu* em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), ou apresentação de 20 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

d) Faixa IV – Mestrado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 720 (setecentas e vinte horas), ou apresentação de 24 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 03 anos.

e) Faixa V – Doutorado em qualquer área da Educação ou formação em nível *lato sensu* com duração mínima de 900 (novecentas horas), ou apresentação de 30 certificados de cursos de no mínimo 30 horas, autorizados pelo Mec e pela Secretaria da Educação. Interstício mínimo de 05 anos.

Art. 9º - O Art. 113 da Lei nº 1.373, de 25 de Julho de 2007, que trata da faltas, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido do parágrafo 10.

“Artigo 113 - As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério são classificadas como”:

1. Justificada.
2. Injustificada.
3. Abonada.

§ 1º - As faltas justificadas são aquelas cuja razoabilidade constitui motivo para o não comparecimento e resultam em desconto de dia e/ou hora aula, mas não implicam no desconto do descanso semanal remunerado, nem sujeitam o funcionário a processo administrativo.

§ 2º - A falta aula é acumulativa, portanto, acumulando o número médio da carga horária do professor, implica numa falta-dia.

§ 3º - O pedido de justificativa deve ser requerido por escrito de próprio punho, dirigido ao chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação da justificativa, não podendo a falta justificada exceder a dois dias consecutivos.

§ 4º - O pedido de abono de falta deve ser requerido por escrito de próprio punho, dirigido ao chefe imediato, no primeiro dia útil subsequente ao da falta, sob pena de não aceitação do abono.

§ 5º - As faltas abonadas são 6 (seis) ao ano, não excedendo 1 (uma) ao mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 14)

§ 6º - Os integrantes do Quadro do Magistério – QM podem requerer a justificativa, no máximo de 12 (doze) faltas, sendo que até 6 (seis) são justificadas pelo Diretor de Escola e as restantes, 6 (seis), são justificadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 7º - As faltas justificadas implicarão em prejuízo na contagem de tempo para fins de quinquênio, promoção de nível e classificação.

§ 8º - São consideradas faltas injustificadas aquelas que ultrapassam a 1 (uma) no mês e/ou 12 (doze) no ano civil e resultam em desconto salarial do ponto-dia e/ou hora – aula e desconto do descanso semanal remunerado.

§ 9º - As faltas injustificadas serão computadas para efeito do cálculo do período de férias, conforme dispõe a CLT.

§ 10 - Se as faltas injustificadas somarem 15 (quinze) seguidas ou 30 (trinta) intercaladas no ano letivo, o funcionário estará sujeito a processo administrativo por abandono de emprego.

Art. 10 - Os artigos 127, 128 e 129 da Lei 1.373/2007 de 25 de junho de 2007, que trata do Estágio Probatório, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas:

“Artigo 127 - O estágio probatório é o período de três anos que o servidor público estará sujeito, a partir data de sua posse, a uma série de avaliações com o objetivo de definir sua permanência no serviço público”.

“§ 1º - As avaliações serão realizadas, durante o período de três anos, ao final de cada ano letivo. A somatória destas três avaliações definirá seu resultado final”.

“§ 2º - Serão constituídas as seguintes comissões avaliadoras”:

I - Para avaliação do Professor com os seguintes membros:

- a) O Diretor da unidade escolar, onde estiver lotado o servidor.
- b) Coordenador pedagógico da unidade escolar, onde estiver lotado o servidor.
- c) Dois professores efetivos eleitos, entre seus pares, do corpo docente da respectiva unidade escolar.

II - Para avaliação de Diretor, Vice Diretor e Coordenador Pedagógico com os seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Educação
- b) Membro da Secretaria Municipal de Educação
- c) Dois Diretores efetivos da Rede

“Artigo 128 - A avaliação funcional estará baseada nestes parâmetros”:

I - Assiduidade.

II - Disciplina.

III - Capacidade de iniciativa.

IV - Responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Lei Compl. nº 053/10 – fls. 15)

V - Comprometimento com a administração Pública.

VI - Eficiência.

VII - Produtividade.

Art. 129 - Ao final do estágio probatório, a Secretaria de Educação, depois de transcorridas todas as etapas anuais de avaliação de desempenho, poderá efetivar o servidor. Na eminência do servidor não atingir os níveis de desempenho para que sua permanência como empregado público seja efetivada, a administração abrirá processo administrativo objetivando exoneração.

§ 1º - Ao servidor ser-lhe-ão oferecidas todas as possibilidades de defesa, durante o transcorrer do processo.

§ 2º - O Prefeito municipal publicará decreto estabelecendo parâmetros para a normatização da avaliação funcional e o estágio probatório, dentro dos princípios norteadores definidos por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 26 de Novembro de
2.010.

**MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação nesta
Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO**